SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de março de 2016

Decide processo administrativo referente ao curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS Processo MEC n° 23000.025783/2007-14.

Nº 12 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2°, 4° e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 24/2016, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.025783/200714, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, considerando o cumprimento da diligência perante a instituição, descrita na Nota Técnica CGSUP/DESUP/SESu/MEC n° 29/2011, de 14 de junho de 2011, em relação ao curso de graduação, bacharelado em Direito (cód. 10435), ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS - UNIMSB (cód. 516), no município do Rio de Janeiro-RJ.

II. O arquivamento do presente processo não prejudica a plena vigência das medidas cautelares preventivas, de limitação de ingressos de alunos, de vedações de abertura e de sobrestamentos de processos regulatórios, e de suspensão das prerrogativas de autonomia da instituição, aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 103, de 2013, publicado no DOU de 31 de maio de 2013.

III. Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da caixa de

mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.000601/2013-41.

Nº 13 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50047/2015CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000601/2013-41, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Seja a FACULDADE PAULISTA SÃO JOSÉ – FACULDADE DOTTORI (cód. 2247), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ - FADIM (cód. 639). Processo MEC nº 23000.000331/2013-78.

Nº 14 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso

nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 31/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ - FADIM (cód. 639), mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUÁ (cód. 415), CNPJ 44.175.305/0001-00, descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ – FADIM (cód. 639) e sua mantenedora, na pessoa de sua representante legal, Rosane Andréa Tartuce, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.419.718-09, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos conforme determinação da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ FADIM (cód. 639) e sua mantenedora, na pessoa de sua representante legal, Rosane Andréa Tartuce, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.419.718-09, a informar à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos concluintes da IES. Essa comunicação deverá ser realizada por meio de Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

4. Ficam intimadas a FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ – FADIM (cód. 639) e sua mantenedora, na pessoa de sua representante legal, Rosane Andréa Tartuce, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.419.718-09, a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição,

telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Sejam arquivados todos os processos regulatórios da FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ – FADIM (cód. 639) em trâmite no sistema e-MEC.

6. Fica notificada a FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ - FADIM (cód. 639) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI (cód. 1969). Processo MEC nº 23000.020698/2013-16.

Nº 15 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50037/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI (cód. 1969), mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO (cód. 1294), CNPJ 04.398.359/0001-10, descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE DOS IMIGRANTES FAI (cód. 1969) e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, Marco Aurélio Canali, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.494.480-00, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos conforme determinação da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE DOS IMIGRANTES – FAI (cód. 1969) e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, Marco Aurélio Canali, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.494.480-00, a informar à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos concluintes da IES. Essa comunicação deverá ser realizada por meio de Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

4. Ficam intimadas a FACULDADE DOS IMIGRANTES FAI (cód. 1969) e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, Marco Aurélio Canali, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.494.480-00, a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Sejam reconhecidos os cursos de graduação em Administração (cód. 51885) e Design de Interiores (cód. 84956), ofertados pela FACULDADE DOS IMIGRANTES – FAI (cód. 1969), para fins exclusivos de expedição de diplomas dos alunos formados com matrículas ativas declaradas no Censo da Educação Superior no ano de 2013.

6. Sejam arquivados todos os processos regulatórios da FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI (cód. 1969) em trâmite no sistema e-MEC.

7. Fica notificada a FACULDADE DOS IMIGRANTES FAI (cód. 1969) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ATENEU – FATE (cód. 2322). Processo MEC nº 23000.000614/2013-10.

Nº 16 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50036/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE ATENEU - FATE (cód. 2322), mantida por ATENEU INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP (cód. 1501), CNPJ 04.914.829/0001-50, descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE ATENEU - FATE (cód. 2322) e sua mantenedora, na pessoa de sua representante legal, Maria Gorete Frontino, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.258.877-04, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos conforme determinação da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, bem como entregá-los aos alunos, preservando as

atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE ATENEU – FATE (cód. 2322) e sua mantenedora, na pessoa de sua representante legal, Maria Gorete Frontino, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.258.877-04, a informar à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos concluintes da IES. Essa comunicação deverá ser realizada por meio de Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

4. Ficam intimadas a FACULDADE ATENEU - FATE (cód. 2322) e sua mantenedora, na pessoa de sua representante legal, Maria Gorete Frontino, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.258.877-04, a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Sejam arquivados todos os processos regulatórios da FACULDADE ATENEU - FATE (cód. 2322) em trâmite no sistema eMEC.

6. Fica notificada a FACULDADE ATENEU - FATE (cód. 2322) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 43, de 04.03.2016, Seção 1, páginas 10 e 11)